



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer

Processo Licitatório nº 110/2021
Pregão Presencial nº 057/ 2021



Foi solicitado, pela comissão de licitação, parecer sobre recursos apresentados pelas Empresas Gustavo Veiga Ltda , CNPJ/MF sob nº 36.992.819/0001-20, com sede na Rua Cel. Pedro Correia, nº 769, Centro, Alfenas/MG. e Leone Comercio e Distribuição de Produtos Nutricionais- LTDA, CNPJ 28.738.688/0001-20 , Av. Major Quirino, nº 135, Residencial 135- Pouso Alegre /MG., no processo licitatório nº 110/2021, pregão presencial nº 057/2021, cujo objeto é “ registro de preços para futura e eventual aquisição de leites especiais e suplementos alimentares para atender pacientes do Município de Brazópolis”, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93.

Em resumo a empresa Gustavo Veiga Ltda, aduz o seguinte:

A fórmula vencedora é hidrolisada que não é adequada ao tratamento de doenças inflamatórias intestinais , não contendo a citocina anti-inflamatória TGFB-2.

Que o produto não atende ao que se pede no descritivo do edital que é soberano.

Leone Comercio e Distribuição de Produtos Nutricionais-LTDA, alega que no item 13, o produto ofertado pela empresa vencedora , não atende as especificações técnicas solicitadas no edital, contendo alto teor de sódio.

A Empresa Comercial SM Hospitalar, com sede na Rua Correia Neto, nº 671, na Cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 26.313.494/0001-58, contestou os recursos apresentados pela empresas acima qualificadas, a primeira com referência ao item 11 das especificações e a segunda com relação ao item 13 .

Com relação ao solicitado e descrito no item 11, afirma que cumpriu as especificações e que inclusive fez anteriormente consulta que foi respondida pelo município, se poderia apresentar produtos similares, sendo que a empresa recorrente não apresentou recursos, na época própria.(379,376)

Relativamente a empresa Leone Comércio e Distribuição de Produtos Nutricionais-Ltda, que alega a existência de alto teor de sódio e não ser considerado Hipossódico, com relação a dosagem há erro na descrição do produto pela recorrente.

Há uma diferença real de sódio, que representa a insignificante quantidade de 4mg de sódio a cada 100 mL/Kcal.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

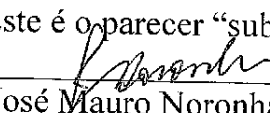


Examinados os recursos e as contrarrazões, bem como o documento de fls. 389 do processo licitatório, produzido pela Nutricionista Maria Helenice Faria Serpa, afirma que os produtos são similares, atendem as necessidades do município e quanto ao produto que possui mais sódio este é irrisório.

Trata-se pois, em ambos os recursos, de matéria técnica que só pode ser solucionada por prova técnica.

Isto posto improcede em todos os seus termos os recursos apresentados pelas empresas recorrentes, pelas razões expostas no resumo das razões e respostas recursais.

Este é o parecer "sub censura"...


José Mauro Noronha
Secretário de Assuntos Jurídicos

José Mauro Noronha
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos
BRAZÓPOLIS - MG